

DECRETO Nº 13.147, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E IMPUGNAÇÃO DOS ATOS DE POLÍCIA IMPOSTOS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, X, a, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 96 da Lei Orgânica Municipal que outorga à Procuradoria-Geral do Município a centralidade do sistema de supervisão dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, o Sistema Jurídico Municipal é integrado pelas assessorias jurídicas da administração direta, sob a chefia de Procurador do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de análise e impugnação dos atos de polícia impostos ao Município, conferindo maior eficiência e celeridade nas defesas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 11, de 2015, em seu art. 3º, § 1º, inciso XIV e XV, que confere à Procuradoria-Geral do Município a competência para uniformizar as orientações jurídicas e estabelecer normas para sua organização,

DECRETA:

Art. 1º Os atos de polícia administrativa de infração, constatação, multas, etc, exceto os de polícia de trânsito, lavrados pela esfera federal ou estadual, impostos ao Município e recebidos pelas Secretarias ou entidades da Administração direta ou indireta deverão ser enviados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao gabinete do Procurador-Geral para distribuição.

Parágrafo único. O auto será encaminhado para a Secretaria ou Entidade designada pela Procuradoria-Geral, a qual caberá a impugnação do auto no prazo legal.

Art. 2º Esgotadas as instâncias administrativas, caberá a Procuradoria-Geral, através de sua assessoria jurídica, avaliar a possibilidade de impugnação judicial do ato.

§1º Caso a Procuradoria-Geral desaconselhe a impugnação pela via judicial, o processo deverá ser instruído no que couber com a manifestação do setor técnico competente acerca da possibilidade de aderir a eventuais Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e Programas de parcelamento.

§2º Após a instrução de que trata o parágrafo anterior, caberá remessa ao Gabinete do Secretário de Governo para anuência.

DECRETO N° 13.147, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Art. 3º Tratando-se de auto de infração ambiental, caberá ao Instituto Municipal do Meio Ambiente – IMAAR o apoio técnico na instrução processual e a elaboração de projeto de implementação de serviços de interesse ambiental ou obra de preservação, nos casos em que a conversão da multa for a opção que melhor atenda ao interesse público.

Art. 4º No caso de descumprimento das normas previstas neste decreto, caberá ao Procurador-Chefe de Consultivo comunicar o ocorrido ao Procurador-Geral do Município, para a inauguração de sindicância administrativa para fins de adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE AGOSTO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito